

DECRETO Nº 2.742, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

Institui o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da População em Situação de Rua no Município, e adota outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da [Lei Orgânica do Município](#),

D E C R E T A:

Art. 1º É instituído o Comitê Intersetorial para o Acompanhamento e Monitoramento da População em Situação de Rua no Município, de caráter consultivo, propositivo e deliberativo, com a participação de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e de segmentos da sociedade civil organizada.

Art. 2º Compete ao Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da População em Situação de Rua:

I - elaborar Plano de Ação para a População em Situação de Rua e participar da elaboração do Plano Municipal da Política para População em Situação de Rua;

II - acompanhar e monitorar a realização da Política Municipal para a População em Situação de Rua;

III - realizar levantamentos periódicos sobre a População em Situação de Rua, suas necessidades e demandas, na abrangência do Município;

IV - definir diretrizes para o atendimento da População em Situação de Rua pelas diferentes políticas municipais;

V - receber e encaminhar denúncias de violações de direitos da população em situação de rua, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, e acompanhar os procedimentos administrativos adotados;

VI - exercer o controle social das políticas voltadas à População em Situação de Rua;

VII - propor medidas que assegurem a articulação intersetorial dos programas e políticas voltados à população em situação de rua;

VIII - apresentar formas e mecanismos para a divulgação do Plano Municipal para a População em Situação de Rua;

IX - organizar, periodicamente, encontros e seminários para avaliar e executar ações à consolidação do Plano Municipal para a População em Situação de Rua;

X - promover a integração de serviços e recursos disponíveis para atendimento as pessoas em situação de rua;

XI - assegurar o acesso amplo, simplificado e seguro da população em situação de rua aos serviços e programas que integrem as políticas públicas de saúde, educação, previdência, assistência social, moradia, segurança, cultura, esporte e lazer, trabalho e renda;

XII - garantir a contagem periódica e oficial da população em situação de rua;

XIII - desenvolver campanhas de conscientização e combate ao preconceito social relacionado à situação de rua;

XIV - garantir a participação ativa das pessoas em situação de rua nas decisões e ações do Comitê;

~~XV - elaborar e apresentar, anualmente, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Comitê para a Secretaria Municipal de Ação Social;~~

XV - elaborar e apresentar, anualmente, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Comitê para a Secretaria Municipal de Ação Social e da Mulher; *(Redação dada pelo Decreto nº 2.842, de 13 de janeiro de 2026.)*

XVI - deliberar sobre a condução de seus trabalhos, bem como elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 3º O Comitê Intersetorial será composto por representantes do Poder Executivo Municipal e da sociedade civil organizada que tenham atribuições relacionadas direta ou indiretamente com a matéria, de modo a contemplar a intersetorialidade, com a seguinte composição:

I - do Poder Executivo Municipal:

a) ~~Secretaria Municipal de Ação Social;~~

a) Secretaria Municipal de Ação Social e da Mulher; *(Redação dada pelo Decreto nº 2.842, de 13 de janeiro de 2026.)*

b) Secretaria Municipal de Saúde;

c) Secretaria Municipal de Educação;

~~d) Secretaria Municipal de Habitação;~~

d) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação; *(Redação dada pelo Decreto nº 2.842, de 13 de janeiro de 2026.)*

e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo;

f) ~~Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;~~

f) Secretaria Municipal de Mobilidade, Planejamento e Desenvolvimento Urbano; *(Redação dada pelo Decreto nº 2.842, de 13 de janeiro de 2026.)*

g) Guarda Metropolitana de Palmas;

h) Secretaria Municipal Extraordinária de Igualdade Racial e Direitos Humanos;

i) ~~Fundação Municipal da Juventude de Palmas;~~

i) Secretaria Municipal de Turismo, Juventude e Esportes; *(Redação dada pelo Decreto nº 2.842, de 13 de janeiro de 2026.)*

j) ~~Fundação Municipal de Esportes e Lazer de Palmas;~~ *(Revogado pelo Decreto nº 2.842, de 13 de janeiro de 2026.)*

k) ~~Fundação Cultural de Palmas;~~ *(Revogado pelo Decreto nº 2.842, de 13 de janeiro de 2026.)*

II - Conselho Municipal dos Direitos Humanos e Equidade;

III - Conselho Municipal da Assistência Social;

IV - representantes da sociedade civil organizada, envolvidos com a temática da proteção e defesa dos direitos das pessoas em situação de rua, limitados à quantidade dos representantes do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Poderão participar do Comitê como convidados, representantes dos seguintes órgãos:

I - Ministério Público do Estado do Tocantins;

II - Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

III - Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

IV - Poder Legislativo do Estado do Tocantins;

V - Polícia Militar do Estado do Tocantins;

VI - outros que o Comitê entender necessário.

§ 2º Os membros do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da População em Situação de Rua, titulares e suplentes, serão indicados pelos dirigentes máximos dos órgãos e entidades a que pertencem, e designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º Os membros do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da População em Situação de Rua, terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 4º Os membros do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da População em Situação de Rua não farão jus a qualquer remuneração, por serem suas funções consideradas de relevante interesse público.

~~§ 5º A coordenação do Comitê caberá inicialmente à Secretaria Municipal de Ação Social por intermédio da Superintendência de Proteção Social Especial, pelo período de 1 (um) ano, findo o qual a continuidade caberá à deliberação do Colegiado.~~

§ 5º A coordenação do Comitê caberá inicialmente à Secretaria Municipal de Ação Social e da Mulher, por intermédio da Superintendência de Proteção Social Especial, pelo período de 1 (um) ano, findo o qual a continuidade caberá à deliberação do Colegiado. *(Redação dada pelo Decreto nº 2.842, de 13 de janeiro de 2026.)*

§ 6º O Comitê se reunirá mensalmente ou em caráter extraordinário, sempre que necessário, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples.

Art. 4º O Comitê poderá constituir grupos de trabalho e câmeras técnicas para subsidiar suas atividades, composto por profissionais e especialistas em áreas afins.

Art. 5º O Comitê deverá apresentar relatórios de suas atividades e resultados, bem como prestar contas de sua atuação aos órgãos competentes e à sociedade civil organizada.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 19 de agosto de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal

Secretário-Chefe da Casa Civil do
Município de Palmas

Polyanna Marques Teixeira

Secretária Municipal de Ação Social

Este texto não substitui o publicado no [Domp nº 3.777 de 19/8/2025](#)